Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8855/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5692/2022
PROTOCOLO	: 2169576
ENTE/ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO	: TRANFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do Ato de Concessão de Transferência “ex ofício” para a Reserva Remunerada, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao servidor Sr. Marco Antônio Benites, 2º Sargento da PM.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 8336/2023** (pç. 13, fls. 24-25), pela regularidade do ato de transferência para a reserva remunerada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 11987/2023** (pç. 14, fl. 26), opinando pelo registro do ato de transferência a pedido para a reserva remunerada ao servidor acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

O Policial Militar conta com 31 (trinta e um) anos, 3 (três) meses e 18 (dezoito) dias de tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição pç. 7, fls. 13-15, o que demonstra o preenchimento do requisito de tempo de contribuição para a reserva remunerada com proventos integrais.

Assim, analisando os autos, verifico que a transferência para a reserva remunerada “a pedido” está em consonância com as regras do art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II, art. 91, inciso VIII, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto-Lei n.667, de 2 de julho de 1969, incluso pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e art. 1º do Decreto n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da Portaria “P” AGEPREV n. 0170/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.771, de 07 de março de 2022.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e decido pelo **registro do ato de transferência para a reserva remunerada**, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, do servidor Marco Antônio Benites, tendo em vista a sua legalidade, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, b, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, com redação dada pela Lei Complementar n. 293, de 20 de dezembro de 2021 e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

NV